



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.254

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Novembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.778, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Dá nova redação à ementa e ao art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 10.368/2014; e acrescenta parágrafos ao art. 1º e ao art. 2º da mesma Lei.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dê-se nova redação à ementa da Lei nº 10.368/2014, de forma que se acrescentem as empresas prestadoras de serviços de “internet” no âmbito de incidência da norma, do seguinte modo:

*“Dispõe sobre medidas para que as empresas prestadoras de TV por assinatura e “internet”, situadas no Estado da Paraíba, mantenham escritórios regionais nas microrregiões para atendimento pessoal”.*

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao art. 1º, caput, da Lei nº 10.368, de forma que também se mencionem as empresas prestadoras de serviços de “internet”, do seguinte modo:

*“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura e de “internet”, situadas no Estado da Paraíba, deverão instituir escritório regional para atendimento pessoal nas microrregiões, para cada grupo de cem mil habitantes”.*

**Art. 3º** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.368/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)  
Parágrafo único. Para fins de divulgação, o endereço e o telefone do escritório deverão ser mantidos nos sítios eletrônicos das empresas, nos contratos de prestação de serviço e, com destaque, nas faturas mensais enviadas aos consumidores”.*

**Art. 4º** Acrescente-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.368/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)  
Parágrafo único. Por meio de tal escritório, deverá ser possível o encaminhamento e protocolo de qualquer solicitação relacionada aos serviços prestados pela empresa, bem como a obtenção dos dados referentes à solução da demanda”.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 10.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o uso de meio de pagamento eletrônico nos estabelecimentos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estacionamento com mais de 50 vagas, os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, no Estado da Paraíba, deverão disponibilizar meios de pagamento eletrônico ao consumidor, como mais uma opção para quitação do serviço prestado.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 3º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 10.781, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba, autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que descreve para a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – Cinep, define regras para futura destinação da área e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 246, de 12 de setembro de 2016; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba, de modo a fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado da Paraíba, na forma do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a revogar a incorporação do imóvel consistente em área de terra medindo 653,9845 ha, iniciando-se o perímetro no ponto P-01, de coordenadas UTM aproximadas N= 9.206.657 e E= 299.445, confrontando com terras da EMBRAPA e propriedades particulares, com azimute 92º15'08" e lado 2264,75m, chega-se ao ponto P-02, situado na praia do Arraial; deste, segue-se pela referida praia, com os seguintes azimutes e lados: 171º49'03" e 154,57m, 180º22'26" e 613,01m, 178º31'52" e 195,06m, 177º08'15" e 240,30m, 169º58'26" e 367,61m, 170º36'06" e 293,95m, 183º01'53" e 321,45m, 205º29'51" e 216,04m, 216º39'22" e 428,80m, 212º46'01" e 654,08m, 194º02'10" e 432,93m até chegar ao ponto P-13, situado na desembocadura do Rio Cuiá; junto ao Oceano Atlântico; deste, sobe-se pelo leito do referido rio, com os seguintes azimutes e lados; 228º00'46" e 40,36m, 353º39'35" e 135,83m, 223º34'04" e 56,59 metros, 195º27'40" e 97,53m, 01º59'19" e 144,09m, 336º02'15" e 137,88m, 323º29'34" e 158,00m, 263º59'28" e 248,36m, 305º34'54" e 302,48m até chegar ao ponto P-22, situado no leito do Rio Cuiá; deste, confrontando com terras da EMEPA, com azimute 06º05'39" e lado 668,78m, chega-se ao ponto P-23, situado na linha seca de divisa entre a área do Polo Turístico e as terras da EMEPA; deste, atravessando-se o Rio Jacarapé, com azimute 55º51'51" e lado 71,28m, chega-se ao ponto P-24, situado na margem esquerda do Rio Jacarapé; deste, sobe-se pelo leito do referido rio, confrontando com as terras da EMEPA, com os seguintes azimutes e lados: 313º05'15" e 402,57m, 271º16'43" e 224,06m, 299º06'14" e 565,39m, chegando-se ao ponto P-27; deste, confrontando com terras do Estado e da EMBRAPA, com azimute 01º17'39" e lado 1992,51m, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, realizada à Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, e, no mesmo ato, destiná-lo na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** A destinação da área indicada no caput deste artigo se dará mediante Decreto do Poder Executivo, observando-se as seguintes regras:

I – quanto às áreas destinadas à ocupação turística previstas nos editais de oferta pública de imóveis números 001/1988 e 001/1990, ambos da PBTUR, fica o Poder Executivo autorizado a aliená-las, onerosa ou gratuitamente, à Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, podendo, alternativamente, usá-las como forma de integralizar o aumento de capital da CINEP, a fim de que implemente o Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba.

II – as áreas remanescentes, excluídas as previstas no inciso I deste parágrafo único, serão destinadas à proteção ambiental, bem como à regularização de conjuntos habitacionais já existentes e definitivamente implantados na área.

**Art. 3º** São objetivos do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba:

I – com base na infraestrutura implantada pelo Governo do Estado na área, promover a instalação de equipamentos destinados à exploração da indústria do turismo, respeitando o zoneamento da área conforme projeto de ocupação urbanística registrado em cartório;

II – assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, garantindo o convívio sustentável com as populações no seu entorno;

III – garantir que a exploração da área se dê de forma sustentável com o meio ambiente;

IV – promover, em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública, a defesa e conservação das áreas destinadas a uso comum e preservação ambiental.

**Art. 4º** A implantação do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente sustentável, dentre eles:

I – capacitação de recursos humanos:

a) curso de formação em educação ambiental;

b) formação profissionalizante para atendimento na região em todas as frentes de trabalho surgidas e/ou em atividade em virtude da implantação do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba;

c) conscientização da população quanto à relação com o turista;

II – prevenção da degradação do ecossistema;

III – preservação da biodiversidade;

IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos;

V – resgate e recuperação das áreas degradadas, em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior.

**Art. 5º** O Estado poderá criar programas específicos por meio de seus órgãos e entidades competentes para incentivar e apoiar a implantação do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Eventuais valores pagos com base nos Editais nºs 001/1988 e nº 001/1990 da PBTUR somente poderão ser restituídos mediante requerimento do interessado, formulado em processo administrativo próprio, oportunidade na qual caberá ao postulante demonstrar, mediante comprovação documental e escriturada contabilmente, a sua licitude, legalidade, legitimidade e exigibilidade, condicionada à aferição da Controladoria Geral do Estado e parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Estado e a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba ficam autorizadas a promover, em conjunto ou separadamente, todas as demandas judiciais e medidas administrativas necessárias à implantação desta Lei.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 4.895, de 12 de dezembro de 1986.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 540/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.051.213-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IEDA MATIAS GOMES**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.613-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 541/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.019.749-0/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE SA BARRETO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.036-8, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 542/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.021.088-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ISRAEL SOARES DE SOUSA**, do cargo de Professor Educação Básica 3, matrícula nº 173.383-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 543/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16018618-8/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **TATIANA FARIAS TEODULO PALITOT**, matrícula nº 168.146-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de abril de 2016 a março de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e os art. 17 e 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 544/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16013809-4/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MARIVANIA CAVALCANTI FERREIRA**, Professor, matrícula nº 177.278-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no período de maio de 2016 a maio de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 545/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16020145-4/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **LEANDRO MARIO LUCAS**, Professor, matrícula nº 179.524-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no período de outubro de 2016 a outubro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 546/2016/SEAD.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16021175-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, do servidor **JOSÉ ANCHIETA CESAR DE LIMA**, matrícula nº 128.065-1, lotado na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, no período de 1º de novembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 547/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE**, tomar sem efeito a publicação do Processo nº 16.009.744-4/SEAD, constante da Resenha nº 443/2016/DEREH/ GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17.11.2016, referente a Licença para Atividade Política, requerido por **ODENIR DE SOUSA FERRAZ**.

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº 019/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 21/11/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16017673-5	MILENA MOURA MEDEIROS	162.999-9	Secretaria de Estado da Saúde
16017755-3	CARLIANA TAYNA DE MEDEIROS PEREIRA	168.754-9	Secretaria de Estado da Saúde
16018029-5	FATIMA DE CASSIA ALVES	92.834-8	Secretaria de Estado da Educação
16019345-1	SEVERINO DOS RAMOS MENEZES	89.818-0	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RESENHA Nº 093/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 21/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:**

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
16021118-2	167.824-8	MARIA FABIANA RODRIGUES VIEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
16021249-9	146.807-3	JOHN KENNEDY FERREIRA	Controladoria Geral do Estado
16021023-2	127.498-8	EDMUNDO JOSE DA SILVA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
16020975-7	204-6	DJANILDO SILVEIRA DE CASTRO	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA

RESENHA Nº 094/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 21/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** o seguinte pedido de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16021246-4	ALLAN ALBERTO FIGUEIREDO MEDEIROS	700.194-1	CODATA	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
16020787-8	STENIO SILVA DE SOUZA	177.051-9	SEE	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESENHA Nº 095/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 21/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
16015349-2	MARIA JOSE ALVES CASSEMIRO	135.203-2	PM	Secretaria de Estado da Saúde
16016540-7	EMANUELLE DE SOUSA GOMES FALCAO	178.161-8	SES	Secretaria de Estado da Educação
16011583-3	BISMARQUE FERREIRA DA SILVA	176.266-4	SEE	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RESENHA Nº 096/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 21/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU o seguinte Processo - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16020991-9	ADRIANA MARIA PALMEIRA DA NOBREGA	109.548-0	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	ALEXSANDRA DE QUEIROZ FIGUEIREDO	99.572-0	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	ANA PAULA DE MELO BORGES	126.987-9	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	MARIA DE FATIMA CHAVES	87.966-5	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	MARIA JOSE BELIZARIO DA SILVA	82.244-2	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	MARIA JOSE SANTIAGO DE MEDEIROS	92.648-5	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	NILTON DA SILVA PEREIRA	82.239-6	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
16020991-9	VALERIA CARVALHO CAVALCANTI DE A PEIXOTO	87.845-6	SEE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

RESENHA Nº 422/2016 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 21/11/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
16.013.656-3	142.337-1	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.014.232-6	121.146-3	ELIETE JACOME DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.014.566-0	142.103-4	JOSEFA PAULO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.015.844-3	142.468-8	MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.016.037-5	142.359-2	MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO DE QUEIROGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.017.553-4	92.685-0	SEVERINA LEITE MARTINS	REGENTE DE ENSINO
16.017.977-7	130.853-0	ALDA SOLEIDE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.018.021-0	129.452-1	JOANA LUCIA ALVES RIBEIRO SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.018.320-1	130.412-7	ANA MARIA JORGE DE SOUZA CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.018.538-6	137.867-8	ANA INEZILA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.018.539-4	137.049-9	JOANA HILDA GOMES DE MATOS ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.018.523-8	124.294-6	RILVANIA RAMOS WANDERLEY	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.018.688-9	81.655-8	ADALBERTO OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.018.714-1	145.261-4	EDNALVA QUEIROZ RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.018.891-1	134.692-0	MARIA GORETTI DA SILVA CUNEGUNDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.018.836-9	136.054-0	JOSE EDU DE QUEIROGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.019.095-9	129.340-1	SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.019.025-8	73.697-0	TOMAZ ANDRE DE AZEVEDO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.019.123-8	135.968-1	RENATA GARNIER ARAGAO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
16.019.267-6	142.261-8	ANA LIGIA MADRUGA CAVALCANTE MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
16.019.379-6	138.210-1	MARIA FERNANDES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

RESENHA Nº 443/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.017.771-5	GIACOMO FUCALE	512.757-2	1991/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.339-1	FERNANDO COSME DOS SANTOS JANUARIO	515.090-6	1993/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.102-5	ADEILTON NOGUEIRA DA SILVA	513.119-7	1986/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.104-1	MARCELO GOMES NASCIMENTO	513.140-5	1990/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 17.11.2016**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESENHA Nº 445/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.018.928-4	JEANE ROCHA DO NASCIMENTO	133.773-4	AUX DE SERVICQ	SEE	06 MÊSES
16.050.497-0	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE LIMA SILVA	141.211-6	PROFESSOR	SEE	06 MÊSES
16.019.017-7	LÚCIA DE FÁTIMA MACIEL	131.039-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.018.974-8	MARIA JOSÉ ROCHA ALVES	134.687-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.018.870-9	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	142.724-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.019.165-3	MARIA REJANE ABREU BARBOSA	157.597-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.019.634-5	SUELY BRILHANTE SOUZA FRANÇA	136.937-7	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.051.125-9	EULINA BARBOSA DE FARIAS	144.956-7	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.051.094-5	VERA LÚCIA MONTEIRO DE ARAÚJO	158.732-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

RESENHA Nº 447/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 18/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista

Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.014.626-7	WALTER BANDEIRA	074.489-1	2033/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.453-3	JOSE GOMES MONTEIRO	512.525-1	2010/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.480-1	EDSON DA COSTA LIMA	515.438-3	1987/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.571-8	ADEMAR XAVIER LUNA	514.528-7	1996/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.956-0	MOAB MATHEUS CORDEIRO BARBALHO	171.374-4	1999/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.999-3	JOSE JOAO DE OLIVEIRA	512.278-3	1995/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.044-4	EDINILDO NUNNES FERREIRA	513.523-1	2012/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.103-3	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE PASCOAL	513.530-3	1994/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.111-4	JORGE JACINTO	514.955-0	2024/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.147-5	DAMACI GELDINO PESSOA	515.273-9	2008/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.252-8	ARI DA COSTA OLIVEIRA	514.535-0	2015/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.253-6	MARCELO GONÇALVES RODRIGUES DE LIMA	515.347-6	2007/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.254-4	WALDEMAR PEREIRA COSTA FILHO	515.080-9	2011/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.255-2	ISAIAS CORDEIRO RIBEIRO	515.335-2	2005/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.256-1	CAMILO LAURENTINO DA SILVA	516.268-8	2004/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.950-6	ALINE SILVA DOS SANTOS	-----	2003/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.170-5	ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	-----	2035/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.051.129-1	ADMILTA HERMENEGILDA DE SOUZA	148.020-1	1998/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 448/2016/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 18/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.015.722-6	IREMAR DO CARMO COSTA	503.642-9	2018/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.016.499-1	GERALDO LINO DA SILVA	501.925-7	2019/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.017.779-1	VENANCIO TEODOSIO DOS SANTOS	511.662-7	2020/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.018.906-3	GERLAINE CARLOS DANTAS	165.863-8	2013/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.018.764-8	JOAO AGOSTINHO SOARES	505.038-3	2002/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.143-2	JORDAN JACINTO	511.657-1	2017/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.917-4	SAULO VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	182.328-1	2047/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.019.945-0	MARIA GORETTI ALMEIDA LACERDA	142.422-0	2034/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
16.020.143-8	MARIA DALVA DE LIMA SILVA	143.888-3	2049/2016/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**LIVIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS**

Nº da Resenha : 539  
14/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AIDA ALENCAR LEITE	145.938-3	ESTATUTARIO	30	12/11/2016	12/12/2016
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALANA CRISTINA DOS SANTOS	163.171-3	ESTATUTARIO	60	04/11/2016	03/01/2017
SEC.EST.SAUDE	ANDERSON SOARES DA FONSECA TOSCANO	177.264-3	ESTATUTARIO	10	07/11/2016	17/11/2016
SEC.EST.RECEITA	ARMANDO MOISES DE MEDEIROS	124.951-7	ESTATUTARIO	30	08/11/2016	08/12/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTIANA ROBERTA BATISTA PIRES	156.470-6	ESTATUTARIO	30	24/10/2016	23/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEBORA FERNANDES REIS	173.502-1	ESTATUTARIO	30	01/11/2016	01/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144.662-2	ESTATUTARIO	15	30/09/2016	15/10/2016
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GEISA MACEDO DE OLIVEIRA	133.759-9	ESTATUTARIO	30	11/11/2016	11/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILSON FLORENCIO DA ROCHA	131.036-4	ESTATUTARIO	60	09/11/2016	08/01/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	73.566-0	ESTATUTARIO	30	08/11/2016	08/12/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO SILVA	168.074-9	ESTATUTARIO	15	04/11/2016	19/11/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIANNE PORTO PESSOA	182.171-7	ESTATUTARIO	10	07/11/2016	17/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ONEIDE MOURA MATIAS	141.001-6	ESTATUTARIO	45	08/11/2016	23/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RACHEL ABATH DE ATAIDE	94.793-8	ESTATUTARIO	90	01/11/2016	30/01/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	RITA DANTAS SALDANHA	61.026-7	ESTATUTARIO	60	08/11/2016	07/01/2017
SEC.EST.SAUDE	THAYSE GOMES PEREIRA RIBEIRO	162.138-6	ESTATUTARIO	30	09/11/2016	09/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VALDELUCIA MARIA CAMPOS ALVES	136.034-5	ESTATUTARIO	30	08/11/2016	08/12/2016
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER BARROS TORQUATO	135.715-8	ESTATUTARIO	40	02/11/2016	12/12/2016

<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.RECEITA	DRESY GALDINO DA COSTA TORQUATO	103.978-4	ESTATUTARIO	25	04/11/2016	29/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLAUDINETE SIMONACI DA FONSECA	66.061-2	ESTATUTARIO	30	13/11/2016	13/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	25/10/2016	24/11/2016
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA	149.995-5	ESTATUTARIO	30	01/11/2016	01/12/2016

<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	91.835-1	ESTATUTARIO	45	14/11/2016	29/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA MARINHO GOMES ROLIM	92.618-3	ESTATUTARIO	45	14/11/2016	29/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	69.712-5	ESTATUTARIO	40	25/10/2016	04/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	129.331-1	ESTATUTARIO	90	07/11/2016	05/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	10/11/2016	08/02/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	104.027-5	ESTATUTARIO	90	12/11/2016	10/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA SANTOS DE ARAUJO	72.526-9	ESTATUTARIO	90	14/11/2016	12/02/2017
SEC.EST.SAUDE	EYANILZA DOS SANTOS SILVA	79.669-7	ESTATUTARIO	90	12/11/2016	10/02/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EVELYNE PESSOA SORIANO	157.400-1	ESTATUTARIO	90	13/11/2016	11/02/2017
SEC.EST.PLAN.ORG.GEST.FINANÇAS	FABIO LUIZ TEIXEIRA	74.536-7	ESTATUTARIO	90	13/11/2016	11/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	134.379-3	ESTATUTARIO	90	13/11/2016	11/02/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FABJOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA	109.297-9	ESTATUTARIO	60	03/11/2016	02/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA PIRES LEITE	141.708-8	ESTATUTARIO	90	13/11/2016	11/02/2017
SEC.E						

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 540  
16/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FLAVIA MACEDO DE FARIAS	637,911-7	PRESTADOR	180	03/11/2016	02/05/2017
SEC. EST. SAUDE	WANESSA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	160,950-5	ESTATUTARIO	180	08/11/2016	07/05/2017
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	144,662-2	ESTATUTARIO	14	04/11/2016	18/11/2016
SEC. EST. SAUDE	EDNACIR VALE CODECEIRA GUEDES	167,802-7	ESTATUTARIO	15	09/11/2016	24/11/2016
SEC. EST. RECEITA	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	81,333-8	ESTATUTARIO	30	10/11/2016	10/12/2016
SEC. EST. SAUDE	LUZIA DO REGO BARROS	88,642-0	ESTATUTARIO	30	05/11/2016	05/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAGNA SARMENTO DE OLIVEIRA	88,306-9	ESTATUTARIO	20	14/11/2016	04/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LENI FERREIRA DE FRANCA	143,477-2	ESTATUTARIO	60	09/11/2016	08/01/2017
SEC. EST. SAUDE	MARILAYNE CHAVES FERNANDES	90,278-1	ESTATUTARIO	45	08/11/2016	23/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	118,886-1	ESTATUTARIO	15	07/11/2016	22/11/2016
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	176,495-1	ESTATUTARIO	30	14/11/2016	14/12/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ELIANE BATISTA DE PONTES	133,737-8	ESTATUTARIO	30	01/11/2016	01/12/2016
<b> Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	REGINA CELI DE QUEIROZ COSTA	91,661-7	ESTATUTARIO	30	16/11/2016	16/12/2016
<b> Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADJAIR CAVALCANTE DOS SANTOS	144,560-0	ESTATUTARIO	90	14/11/2016	12/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALDA FERREIRA BARBOSA	134,671-7	ESTATUTARIO	60	15/11/2016	14/01/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LOURIVAL DE ANDRADE GOMES	68,012-5	ESTATUTARIO	60	12/11/2016	11/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	130,484-4	ESTATUTARIO	60	07/11/2016	06/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUPERCIO DANIEL DA SILVA	144,001-2	ESTATUTARIO	60	07/11/2016	06/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DE SOUSA JORDAO	136,548-7	ESTATUTARIO	30	15/11/2016	15/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARGARETE PEREIRA DE SOUSA	143,441-1	ESTATUTARIO	60	29/09/2016	28/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA ALVES DE ARAUJO	131,890-0	ESTATUTARIO	90	14/11/2016	12/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSA DE LIMA PESSOA	126,955-1	ESTATUTARIO	60	12/11/2016	11/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87,973-8	ESTATUTARIO	90	12/11/2016	10/02/2017

RESENHA Nº 542/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 21/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço das servidoras abaixo:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	DIAS	PARECER
SEE	LUZIA MARTINS NEVES	118.667-1	16.021.212-0	TEMPO PUB. MUNICIPAL	DE 12.06.76 A 18.03.86	3.566	GPREV 098-2016
SES	NEUZA MARIA CHAVES COSTA	127.570-4	16.021.129-8	TEMPO PUB. MUNICIPAL	DE 01.04.72 A 30.11.72	244	GPREV 083-2016

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 371/GS/SEAP/16

Em 22 de novembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o Bel. CESAR KREYCI URACH, mat. 183.439-8, Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Relatório oriundo da Direção da Cadeia Pública de Mamanguape, informando a ocorrência da fuga de apenados registrada no dia 30.10.2016.

Publique-se  
Cumpra-se

Wagner Batista de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

Processo nº. 201600004246

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 025/GESPE/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19 de agosto de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos ocorridos no dia 13/05/2016 nas dependências da Cadeia Pública de Alhandra-PB.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores públicos nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2016.

Processo nº. 201600004818

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 030/GESPE/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de setembro de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2754/2016-GD, oriundo da Penitenciária Desembargador Silvio Porto, referente aos fatos ocorridos no dia 24/08/2016.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores públicos nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2016.

Wagner Batista de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

### DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600003253, instaurado por meio da Portaria nº 209/GS/SEAP/16, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório Circunstanciado, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Mamanguape, informando sobre a fuga de dois apenados, ocorrida no dia 16/06/2016.

Após a conclusão do Processo Administrativo disciplinar, foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de **SUSPENSÃO** ao servidor ANTONIO RANIELLY FREITAS FERNANDES, mat. 174.491-7, por infringência do Art. 106, inciso I e o Art. 107, inciso XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

O servidor em comento impetrou, **tempestivamente**, com recurso, requerendo a ab-solução da penalidade ou a conversão da suspensão em multa, e após análise do recurso, **INDEFIRO** o pedido de Reconsideração da punição aplicada no Processo Administrativo Disciplinar nº 201600003253, **mantendo a decisão** já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de outubro de 2016.

**Publique-se e cumpra-se.**

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2016.

Wagner Batista de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR**, o servidor ANDRÉ DE FARIAS LEAL, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.458-5, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia **29.11.2016, às 09h00**, para ser INTERROGADO nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600002167, em face de **não ter comparecido e nem justificado** a sua ausência, para a audiência apazada para o dia 21.11.2016, às 09h00.

Em 21.11.16

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1115/2016

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor (a) **JASIEL DE CARVALHO OLIVEIRA**, CPF n. **072.650.304-51**, Matrícula nº. **176.486-1**, como gestor (a) do **Contrato de nº. 0086/2016**, firmado com a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, no processo administrativo nº. **0022790-2/2016**.

Portaria n. 1116/2016

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **JASIEL DE CARVALHO OLIVEIRA**, CPF n. **072.650.304-51**, Matrícula n. **176.486-1**, como gestor do **Contrato de n. 087/2016**, firmado com a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, no processo administrativo n. **0022795-7/2016**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 1154

João Pessoa, 22 de novembro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado e, LEI Nº 10.700, DE 31 DE

MAIO DE 2016 do Estado da Paraíba, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de Bolsa Auxílio para membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da rede pública Estadual de educação do Estado da Paraíba, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, com atuação no Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio aos profissionais envolvidos nas atividades do Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC que será supervisionado pela Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, nos termos expressos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no PRONATEC.

§ 1º Prioritariamente, destinará a concessão da Bolsa Auxílio aos membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da rede pública estadual de educação da Paraíba e de instituições conveniadas, que desempenharem, em caráter eventual, atividades no âmbito do programa ParaíbaTEC.

§ 2º A Bolsa Auxílio será concedida mediante compatibilidade de carga horária do servidor à instituição a qual ele pertence.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do ParaíbaTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º A participação dos servidores da rede pública do Estado da Paraíba e de instituições conveniadas como bolsistas nas atividades do ParaíbaTEC não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagens para o doador, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, receberão as bolsas de acordo com os critérios e as rotinas próprias estabelecidas pela Gerência de Recursos Humanos da pasta.

**Art. 2º.** Para os cursos do ParaíbaTEC, quando da inexistência de membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos da rede pública Estadual de educação, suficientes para a sua execução, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos, que atendam aos requisitos de habilitação.

**Art. 3º.** Em caráter excepcional, quando a formação profissional, científica e tecnológica assim o exigirem, poderão participar do Programa e serem beneficiários da Bolsa Auxílio, os profissionais que atuarem nas proximidades dos locais onde o ParaíbaTEC oferece seus cursos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da Resolução nº 4, de 16 de março de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º A carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais do magistério que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições públicas a bolsa ficará limitada a um máximo de 16 horas (de 60 minutos) semanais para a função de instrutor/monitor do Programa.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo serão previamente capacitados pela Secretaria de Estado da Educação, para o exercício da função de instrutor/monitor do Programa.

**Art. 4º.** Para receber a Bolsa Auxílio nos termos do artigo 1º deste Decreto, o servidor deverá ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes funções no âmbito do ParaíbaTEC, conforme previsto no artigo 7º desta portaria:

**I** – Coordenador-Adjunto;

**II** – Supervisor de curso;

**III** – Professor e ou instrutor/monitor

**IV** – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

**V** – Orientador.

**Art. 5º.** A Secretaria de Estado da Educação designará um único responsável pelas coordenações dos dois Programas: ParaíbaTEC e PRONATEC, como meio de manter articulada às ações da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Estado.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador-Geral, no âmbito da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC:

a) Coordenar todas as ações relativas a oferta da Bolsa Auxílio nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da Instituição, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

b) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Auxílio, os controles acadêmicos e as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

d) Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio e aprovar os pagamentos daqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

e) Solicitar ao ordenador de despesa da Instituição, a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;

f) Participar dos processos de vagas da Instituição;

g) Receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/PB e prestar lhes informações sobre o andamento dos cursos;

h) A Coordenação-geral do ParaíbaTEC poderá emitir Nota Orientadora visando regulamentar temas específicos à execução do Programa.

**Art. 7º** São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC:

**I** - Ao Coordenador-Adjunto cabe:

a) assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta da Bolsa Auxílio, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;

d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) organizar as vagas para a oferta da Bolsa Auxílio, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

j) elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa Auxílio, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) receber os avaliadores externos indicados pela GEAGE/PB e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

m) organizar a assistência estudantil; e

n) exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

**II** - Ao supervisor de curso cabe:

a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;

c) coordenar o planejamento de ensino;

d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

e) apresentar ao coordenador-adjunto, mensalmente e ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;

g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;

h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;

i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e

j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

**III** - Ao professor e ou instrutor/monitor cabe:

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos estudantes;

b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;

c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;

e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) avaliar o desempenho dos estudantes; e

g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

h) exercer, quando couber no Edital Institucional de Extensão, as atribuições de supervisor de curso e ou de orientador.

**IV** - Ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:

a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;

b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;

c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;

d) participar dos encontros de coordenação;

e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;

f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e

g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

**V** - Ao orientador cabe:

a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;

b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;

c) realizar atividades de divulgação, apresentando as ofertas da instituição;

d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa Auxílio;

e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE); e

f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

**Art. 8º.** A Secretaria de Estado da Educação poderá designar o Bolsista do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, considerando:

**I** - O bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação por parte da escola ou da Secretaria de Estado da Educação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

**II** - O afastamento do bolsista implica no cancelamento de sua bolsa.

**Art. 9º.** A bolsa terá os seguintes valores, por hora (60 minutos) efetivamente trabalhada:

**I** – Coordenador-Adjunto: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora.

**II** – Supervisor de curso: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora

**III** – Professor e ou instrutor/monitor: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

**IV** – Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 10,00 (dez reais) por hora.

**V** – Orientador: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora.

**Art. 10.** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:



I – a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

II – a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 12 horas/aula, mais 4 horas/aula para planejar e participar dos encontros de coordenação e em caráter excepcional mais 4 horas semanais se vier a assumir a função de supervisor de curso ou de orientador (60 minutos);

III – O pagamento da bolsa será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança da qual é o titular.

IV – No caso dos bolsistas que não possuem vínculo com a Rede Estadual de Ensino da Paraíba, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

**Art. 11.** O período de duração da Bolsa Auxílio será limitado à duração do Curso ao qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais para fins de revalidação.

**Parágrafo único.** A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova Bolsa Auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente, somente será realizada após avaliação por parte da Coordenação do ParaíbaTEC e da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 12.** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa Auxílio do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

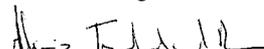
§ 1º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Estadual de Ensino da Paraíba deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP.

§ 2º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, bem como os orientadores, que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Estadual de Ensino da Paraíba deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

§ 3º A função de Coordenador-Adjunto, fica restrita aos profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e devem ser exercidas por bolsistas designados pela Gerência Executiva da Educação Profissional, mediante anuência do gestor máximo da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 13.** As despesas com a execução das ações do ParaíbaTEC correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2016

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/10/2016	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	12.584.224,27	114.239.047,52
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	492.377,20	4.284.472,35
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	6.976,81	58.579,26
<b>TOTAL</b>		<b>13.083.578,28</b>	<b>118.582.099,13</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Convênios e Despesas Administrativas		146.317,17
SEDAM - Pacto Social		1.243.288,43
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos		32.927.152,82
SEDH/FUNDESC/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		29.072.796,60
SEIRHMACT - Perfuração e Instalação de Poços		896.952,12
CEHAP - Cidade Madura		2.378.710,55
EMEPA - Projetos de Agricultura		152.022,50
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura		5.199.634,50
<b>TOTAL</b>		<b>72.016.874,69</b>

**FUNCEP - PB**  
  
Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora - CRC-PB 7991/O-4

## Secretaria de Estado do Governo

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 090/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato celebrado com a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob n.º 09.189.499/0001-00.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 22 de Novembro de 2016.

PORTARIA Nº 091/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 22 de Novembro de 2016.

PORTARIA Nº 092/2016

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2016  
CONTRATO 015/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores, **REGINALDO DELGADO RIBEIRO**, como Fiscal Titular e **SILVA MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0236/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 346/2015 DA SECRETARIA DE ESTADO-SGE-CASA CIVIL DO GOVERNADOR-CCG, celebrado com a Empresa **DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.631.594/0001-79. Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 22 de Novembro de 2016.

PORTARIA Nº 093/2016

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2016  
CONTRATO 011/2016

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade

dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores **REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA**, como Fiscal Titular e **MERIENE VICTORINO SOARES**, como Fiscal Substituto do Contrato vinculado a A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0220/2015 – PREGÃO 203/2015 DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, celebrado com a Empresa **DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.879.821/0001-42

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 22 de Novembro de 2016.

  
KESSIA LILIANA DINIZ BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 211/2016

João Pessoa, 14 de novembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO**, inscrita no CPF sob o nº 046.149.184-25, Matrícula nº. 770.137-3, CREA nº. 160.367.100-5, para Gestores do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PROJEOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE PLÍCIA CIENTÍFICA – IPC, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB** objeto da Tomada de Preço nº 19/2016 – Processo Nº. 1608/2016.

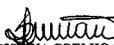
**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico dos serviços, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2707

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* no Processo nº 0004772-14,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA – A – 2640-12, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/06/2012, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCÂNTARA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 95.058-1, lotada na **Secretaria de Estado da Educação**, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº 355/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	8649-16	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	715	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	8601-16	RUBINÊTA AURELIANO E SANTOS	714	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

3.	8771-16	ROSA MARIA COSTA DA SILVA	716	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	9543-16	MARIA FRASSINETTI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	713	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	9873-16	LIDICE SOUTO RIBEIRO	730	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	9737-16	MARIA JOSÉ TEIXEIRA LOPES GOMES	717	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	9661-16	FRANCISCA BEZERRA ESPÍNOLA	739	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	2699-16	FÁBIO DIAS MONTEIRO	699	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	9532-16	MARIA SALETE DE LIRA	712	Art. 40, § 5º, da constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º, § 2º da EC nº41/03.
10.	6840-16	NICODEMOS LIMA DE SOUZA	696	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João pessoa, 08 de novembro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 357-2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	9446-16	ANA BEATRIZ MATIAS BARBOSA	708	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art. 6º-A da referida Emenda.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Resenha/PBprev/GP/nº 359-2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1	8842-16	ANITA MENDONÇA DE MELO	PENSAO VITALICIA
2	8191-16	DIMAS LIRA DA SILVA NETO	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 806/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	7695-16	FRANCISCO RÔMULO GADELHA DE ABRANTES	069.852-1	2548	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAP
02	8946-16	FRANCISCO FARIAS BATISTA	003.269-7	2689	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
03	9221-16	MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE	080.076-7	2650	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
04	1754-16	JOSEFA VILANI LEITE FRANCO	090.859-2	2676	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
05	9351-16	ADAIL FERREIRA DE OLIVEIRA	080.464-9	2651	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
06	9317-16	MÁRCIA REJANE GONZALEZ SOARES	072.809-8	2655	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
07	6629-16	RITA SALES FERNANDES DE OLIVEIRA	084.489-6	2677	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
08	9266-16	FRANCINETE BARROS DE ARAÚJO CAVALCANTE	092.144-1	2652	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
09	9285-16	OZENI FERREIRA DA SILVA	084.498-5	2654	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
10	9170-16	JOANA HILDA GOMES DE MATOS ANDRADE	137.049-9	2648	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
11	9167-16	ANA INEZILA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	137.867-8	2649	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
12	9261-16	JOSÉ IVYS GONÇALVES DE LIMA	085.159-1	2642	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
13	9308-16	OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO	142.167-1	2656	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 808/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	8203-16	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FRANÇA SANTIAGO	089.637-3
02	9981-16	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS	085.357-7
03	9979-16	MARIA DA PENHA SANTOS DE LIMA	085.359-3
04	9886-16	ORLANDO DA SILVA SANTOS	075.094-8
05	7219-16	TEREZINHA CÂNDIDO DA SILVA	070.390-7
06	9995-16	GERLANE MARIA RODRIGUES DE SOUZA	070.750-3

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano**

PORTARIA N.º 051/2016-GS

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA**, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

**POLO: AMPARO**

CONTRATO N.º	CONTRATADO	VIGÊNCIA
1136/2016	JOSÉ ANAILSON ALVES SIQUEIRA	04/01/2017
1137/2016	JUNIO REGIS DE OLIVEIRA	04/01/2017
1138/2016	MARCOS ALÉM DO NASCIMENTO	04/01/2017

PUBLIQUE-SE,

  
 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano
**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**

Portaria N.º 684/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3143/2016-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2015/2016**, ao servidor **PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BARBOSA**, matrícula 180.498-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Subgerência de Tecnologia da Informação, com vigência a partir do dia 1.º de dezembro de 2016.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial 11/11/2016.  
REPUBLICAR POR INORREÇÃO.

Portaria N.º 699/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3917/2016-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, Símbolo DP-4, matrícula 59.273-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado **Rosenildo Oliveira Paulo**, nos autos da Ação Penal, **Processo n.º 0002200-45.2014.815.0131**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Cajazeiras/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 24 de novembro de 2016, às 08h30.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 700/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3916/2016-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Bruno de Oliveira Costa**, **Processo n.º 0000351-86.2011.815.0951**, às 8h30, no dia 24/11/2016, na **Comarca de Arara/PB** e do pronunciado João de Sousa Barbosa, **Processo n.º 0000528-39.2009.815.0741** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Boqueirão/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 25 de novembro de 2016, às 08h30.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 701/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3843/2016-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-4, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado **Francisco de Assis do Nascimento**, **Processo n.º 0001630.80.2011.815.0271**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Picuí/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 10 de novembro de 2016, às 8h.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 702/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3929/2016-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário

do júri do pronunciado **Denis Henrique Araújo Maranhão**, **Processo n.º 0000477-28.2015.815.0091**, no dia 28/11/2016, às 9h, na **Comarca de Taperoá/PB**, do réu **Eriberto Gomes de Souza**, **Processo n.º 00077332-33.2012.815.0251**, no dia 29/11/2016, às 8h30, na **Comarca de Patos/PB**, e do pronunciado **Irinaldo Pereira Pinto**, **Processo n.º 0002371-25.2002.815.0251**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 1.º de dezembro de 2016, às 8h30.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 703/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 3896/2016-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri dos pronunciados **Carlos Alberto José da Silva**, **Processo N.º 00004216038.2011.815.0731**, às 8h30, no dia 22/11/2016, na **Comarca de Cabedelo/PB**, de **Mariano Severino da Silva**, **Processo n.º 000109-66.2013.815.0351**, às 8h, do dia 23/11/2016, na **Comarca de Sapé/PB** e do réu **Ray Lustosa de Lima**, **Processo 00006926-12.2012.815.0251**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde será submetida a julgamento popular, no dia 24 de novembro de 2016, às 08h30.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 706/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital, para atuar na defesa de Selma da Cruz Silva, que figura como parte autora nos Autos da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade, **Processo N.º 0044751-12.2011.815.2001**, em tramitação na 6.ª Vara Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

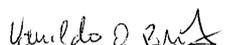
Portaria N.º 707/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1.º da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.779-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de São João do Cariri, para responder cumulativamente pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
 Vanildo Oliveira Brito  
 Defensor Público Geral do Estado

RESENHA N.º 104/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo n.º 129 da Lei Complementar N.º 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3770/2016	74.582-1	ALDADI SOARES PIMENTEL	10	De 31.10.2016 a 10.11.2016
DPPB	3890/2016	80.215-8	ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE	30	De 31.10.2016 a 30.11.2016
DPPB	3721/2016	98.742-5	JOANA DARK LACERDA	30	De 31.10.2016 a 30.11.2016
DPPB	3950/2016	89.308-1	MARIA FATIMA DE LISBOA	30	De 10.11.2016 a 10.12.2016

João Pessoa, 18 de novembro de 2016

RESENHA N.º 105/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3745/2016	90.651-4	IVETE LACERDA DE ALMEIDA	60	De 31.10.2016 a 30.12.2016

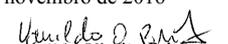
João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

RESENHA N.º 106/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo n.º 129 da Lei Complementar N.º 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3932/2016	73.758-5	ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG	60	De 18.10.2016 a 17.12.2016

João Pessoa, 18 de novembro de 2016

  
 Vanildo Oliveira Brito  
 Defensor Público Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 235/PGE

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **22 de novembro a 21 de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LORENA RAMOS LEAL**, matrícula nº 176.720-8, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.



PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Loteria do Estado da Paraíba

#### SORTEIO

#### LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### RELAÇÃO DOS BILHETES CONTEMPLADOS LOTTONET E ENTIDADES FILANTRÓPICAS – SORTEIO 17/11/2016

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados do sorteio de 17/11/2016, e das (01) uma Entidade Filantrópica:**

SORTEIO	BILHETE	NOME DO GANHADOR	VALOR
1º	0625	DAVI CARLOS BARBOSA JÚNIOR	1.030,00
2º	1149	DARIA TIYOKO ONIMARU	1.030,00
3º	0380	MILTON VALE DA SILVA	1.030,00
4º	0427	MACIEL LIMA COELHO	1.030,00

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: (R\$ 1.268,16)

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA AMEM

João Pessoa, 21 de novembro de 2016

Alexandre Magno Cândido da Cruz  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 134

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Maria do Perpetuo Socorro N. Pascoal**, matrícula n. **98.452-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0012032-8/2016**.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI/SEE